



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.430, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020
(PL de autoria do vereador Ricardo Longatti França)

Dispõe sobre o envio ao órgão fiscalizador de trânsito dos registros de tacógrafos instalados na frota de veículos da empresa concessionária pelo transporte coletivo de passageiros no Município de Indaiatuba, bem como a instalação de aparelhos para limitação e aferição de velocidade, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as concessionárias do transporte público obrigadas a enviar, periodicamente, ao respectivo órgão de trânsito fiscalizador, os registros dos tacógrafos instalados em todos os veículos que integram o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Indaiatuba.

Art. 2º A presente Lei não se aplica aos contratos de concessão do transporte público vigentes na presente data.

Parágrafo único. Em caso de renovação do contrato vigente ou de seu repasse a outra concessionária, o mesmo deverá adequar-se à obrigação de que trata esta Lei, cumprindo-a.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará à empresa infratora as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito, na primeira ocorrência;
- II - multa no valor de 100 (cem) UFESP, na segunda ocorrência;
- III - multa no valor de 200 (duzentos) UFESP, a partir da terceira ocorrência.

Parágrafo único. As autuações terão interstício de 30 (trinta) dias, como prazo máximo para a adequação ao disposto nesta Lei.

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 02 de outubro de 2020,
190º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

D